



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.294

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.999 de 3 de fevereiro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00003.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.565.282,19** (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	179	2.565.282,19
<b>TOTAL</b>			<b>2.565.282,19</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0506

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSÉ ILDEBERTO DE LIMA DELFINO**, matrícula nº 1826956, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 0507

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e conforme decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança, constante do **Processo nº 0814539-46.2020.8.15.0000**;

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.709, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de setembro de 2020, que culminou com a demissão do servidor **ESTÊNIO DA NÓBREGA DANTAS**, matrícula nº 163.236-1, Agente de Segurança Penitenciário, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 0508

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JANEIDE BARBOSA DOS SANTOS ANDRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF VARZEA NOVA, no Município de Santa Rita, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0509

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA JESSICA MACEDO DE CARVALHO**, matrícula nº 1869167, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF VARZEA NOVA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0510

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1477382, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0511

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARTA LUZIA DE ALBUQUERQUE RANGEL**, matrícula nº 0981915, do cargo em comissão de ASSESSOR DA GERENCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0512

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GERALDO LEITE DA SILVA**, matrícula nº 1469517, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0513

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JOSE ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0514

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

**R E S O L V E** nomear **DANIELA FERREIRA AMORIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DA GERENCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 0515

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MERYLANI ARAUJO GUIMARAES PEREIRA** para

ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF IZIDRA PACIFICO DE ARAUJO, no Município de Sousa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n.º 0516

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, RENATA KAREN DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, matrícula n.º 1892223, do cargo em comissão de COORDENADOR REGIONAL DE GESTAO, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental n.º 0517

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n.º 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto n.º 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear JOHNNYS BARROS DA COSTA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL ESCRITOR HORACIO DE ALMEIDA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n.º 0518

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o que estabelece o Decreto n.º 39.178, de 21 de maio de 2019;

**RESOLVE** nomear Gilberto Aureliano de Lima, como membro suplente, em substituição a Samuel Correia de Aragão, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CE-TRAN/PB, até o término do atual mandato.

Ato Governamental n.º 0473

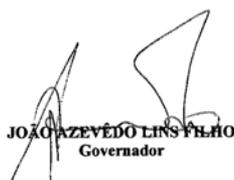
João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei n.º 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei n.º 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear IRIS CRISTINA JUVINO DA COSTA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULACAO MUNICIPAL, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Publicado no DOE de 30/01/2021

Republicado por incorreção

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Abiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA N.º 048/2021/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021/SEAD/ESPEP para estágio, não obrigatório, com a contratação de prestação de serviços de 30 vagas a formação de Cadastro de Reserva de 150 vagas, de nível superior, nas áreas de: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito e Gestão Pública, para exercício da Secretaria de Estado da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 002/2021/SEAD/ESPEP composta por: Camila Silva Coutinho, matrícula: 188.797-1; Efijaide Carneiro Corrêa, matrícula: 127.450-3; Irlaneide Leal de Oliveira, matrícula: 88.122-8; Ivanira Silva Pontes, matrícula n.º 602.305-3; Karla Kattiane Ramalho Vital, matrícula 177.142-6; Marlene Rodrigues da Silva, matrícula n.º 94.870-5; Silvana Araújo dos Santos, matrícula n.º 604.191-4; Thamiros De Lima Felipe Nunes, matrícula n.º 187.378-4 e Vânia Lúcia dos Santos Montenegro, matrícula: 99.854-.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 050/2021/SEAD.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto n.º 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 21000498-3/SEAD.

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 700.235-1, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, no período de janeiro de 2021 a janeiro de 2022, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA N.º 033/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/02/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.001.165-3	IOLANDA DAS DORES DE VASCONCELOS	148.950-0	0059/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA N.º 034/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 02/02/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal c/c 91, inciso II da Lei Complementar n.º 58/2003, e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, **DEFERIU** o Processo de AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO
21.000.569-6	PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR	159.945-3	0037/2021/ASJUR-SEAD	CARGO ELETIVO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA N.º : 012/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 02-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
19035722-3	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	849001	ADAILTON MARCONI FERREIRA DE PAULA	027/2021
20051631-1	SEC.EST.SAUDE	985201	ANA CLAUDIA DE ARAUJO	020/2021
21000724-9	SEC.EST.SAUDE	952401	ANA CRISTINA DUARTE MEMORIA CASTRO	030/2021
21000727-3	SEC.EST.SAUDE	888882	ELANE BARBOSA DE OLIVEIRA	031/2021
21001025-8	SEC.EST.FAZENDA	1470914	ELIANE VIEIRA BARRETO COSTA	029/2021
21001004-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1338731	EMILIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUSA	029/2021
21000806-7	SEC.EST.FAZENDA	1473638	EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO	019/2021
21000731-1	SEC.EST.FAZENDA	778052	FRANCISCO ROBERTO G. DE MACEDO	039/2021
21000452-5	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	1871056	GEDEAO QUEDES DA COSTA FILHO	022/2021
21001433-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	902594	JESSE COSTA DE OLIVEIRA	038/2021
21001293-5	SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	925501	JOSE ARNALDO DINIZ	035/2021
20051624-8	SEC.EST.SAUDE	1482721	JOSELA ALVES DE MOURA	028/2021
21001289-7	SEC.EST.SAUDE	1484864	LUZINETE FATIMA COSTA DE QUEIROZ	033/2021
21000306-5	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	0997684	MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	025/2021
21000486-0	SEC.EST.SAUDE	1500680	MARIA DO SOCORRO SILVA CORREIA	021/2021
21001338-9	SEC.EST.SAUDE	1501496	MARIA IREIDE DA SILVA	040/2021
21000158-5	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	0970221	MARIA VALBERLANIA RODRIGUES LOPES	024/2021
21001290-1	SEC.EST.SAUDE	1504673	MARLUCIE FABRICIO CAVALCANTE	034/2021
21001208-1	SEC.EST.FAZENDA	925349	REGINALDO FERREIRA DE SOUSA	039/2021
21000323-5	SEC.EST.ADMINISTRACAO	0770504	SALVATO GONCALVES DE MEDEIROS FILHO	023/2021
21000730-3	SEC.EST.SAUDE	0937908	SOLANGE FRANCISCA DA SILVA	032/2021

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 013/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MIRIAM CAROLINA GALVÃO PEREIRA, inscrito no CPF nº 081.033.604-90 e com matrícula nº 186.117-4, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 022/2021, firmado com a empresa UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de camisas destinadas a SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOE 30/01/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 014/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 04 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
012/2021	MONICA LAURA CAROLI EROVILINO	ASSISTENTE SOCIAL	RS 3.000,00	04/01/2021 à 04/01/2022

PORTARIA Nº 016/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA LEAL FERNANDES ARAUJO, inscrita no CPF nº 727.354.224-53 e com matrícula nº 169.416-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 237/2020, firmado com a empresa PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 018/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GIDEÃO GOMES DE QUEIROZ, inscrito no CPF nº 050.568.284-24 e com matrícula nº 903.214-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 023/2021, firmado com a empresa AKIYAMA S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar afiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Carlos Tiberio dos Santos Fernandes*  
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO SEP-PRC-2020/00064

TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFFÍCIO  
CONVÊNIO FDE Nº 005/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Estadual nº 8.186/2007, alterada pela Lei Estadual nº 11.830/2021, c/c art. 40, VI, do Decreto Estadual 33.884/13 e,

Considerando os termos dos Convênio FDE nº 005/2020, celebrado com a Prefeitura Municipal de Souza, registrado na Controladoria Geral do Estado sob o nº 20-80501-2, que tem como objeto a construção da Casa de Sousa, e publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2020;

Considerando Os termos do Ofício nº 825/2020-SPD, fls. 02, da Prefeitura Municipal de Sousa-PB, no qual é informado a não efetivação do repasse das parcelas do citado Convênio;

Considerando o teor da análise técnica emitida pelo Gerência de Administração de Fundo, fls. 18/20, constatando a não efetivação do repasse da 1ª parcela do convênio, havendo assim a necessidade de prorrogação do Convênio FDE nº 005/2020;

Considerando o novo Cronograma de Desembolso para o Convênio FDE nº 005/2020, apresentado pela Gerência Executiva de Administração de Fundos, fls. 19;

Considerando, por fim, nos termos do art. 40, VI, do Decreto nº 33.884/13, a obrigatoriedade do Concedente de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e, de igual modo, conforme estipulado na cláusula 4ª, “2”, do Convênio FDE nº 005/2020;

## RESOLVE:

01. Prorrogar, de ofício, até 30 de setembro de 2021, o prazo de vigência do Convênio FDE nº 005/2020, firmado com a Prefeitura Municipal de Sousa.

02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas no Convênio FDE nº 005/2020.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.

*Gilmar Martins de Carvalho Santiago*  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA nº 01/2021/SEMDH

João Pessoa, 21 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA do ESTADODAPARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, em face da necessidade de desfazimento de bens públicos inservíveis pertencentes a esta Secretaria,

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os servidores:

Andrea de Oliveira Queiroz – Matrícula 179.801-4 Raquel Jácome Jubert – Matrícula 171.242-0 Albertina da Silva Cruz – Matrícula 135.026-9,

para composição dessa Comissão de Desfazimento de bens inservíveis, sendo a primeira, indicada para presidí-la;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana/SEMDH

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 053/GS

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, instituída pela Portaria nº 044/GS publicada no DOE de 31/01/2020, apenso ao Processo Nº 060220568.

RESOLVE aplicar pena de ADVERTÊNCIA, previsto no art. 116, inciso I, da Lei 58/2003, devido a infringência do art. 106, inciso X, a(o) servidor (a) CLARINA MARIA CABRAL ALVES, técnico de enfermagem, matrícula nº 162.351-6.

PORTARIA Nº 054/GS

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, instituída pela Portaria nº. 034/GS publicada em DOE de 31/01/2020, apensa ao Processo nº 310120597, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) FERNANDO FRANCO DE CARVALHO, matrícula nº. 160.106-7, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.

PORTARIA Nº 056/ GS

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: HÉLIO



**TEÓDULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LÚCIA DE FÁTIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, apresentar relatório circunstanciado a respeito dos fatos relatados no Ofício nº 019/2020 - CER-BLHAC oriundo do Banco de Leite Humano Anita Cabral, apenso ao processo 091220633, que trata de episódio ocorrido no prédio do Banco de Leite Humano Anita Cabral.

**PORTARIA Nº 057/ GS**

**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE** constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: **HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LÚCIA DE FÁTIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, apresentar relatório circunstanciado a respeito dos fatos relatados no Ofício nº 005/2021 - NC-CBMI/SES oriundo do Núcleo de Cadastro e Controle de Bens Móveis e Imóveis, apenso ao processo 120121531, que trata de informações de recebimento de equipamento danificado.



Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 039/GS/SEAP/2021**

**Em 29 de Janeiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **PETRÚCIA MARIA FECUNDO RIBEIRO**, Prestadora de Serviço, matrícula nº 902.734-3, ora lotada na Penitenciária Des. Silvio Porto para prestar serviço junto à **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 040/GS/SEAP/2021**

**Em 29 de Janeiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e

que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **VALTERCLEI DE SIQUEIRA BARROS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.152-4, ora lotado na Cadeia Pública de Serra Branca para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 041/GS/SEAP/2021**

**Em 29 de Janeiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.854-1, ora lotado na Cadeia Pública de Pocinhos para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 042/GS/SEAP/2021**

**Em 29 de Janeiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ANDRE FELIPE ARAUJO RAMALHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.245-5, ora lotado na Penitenciária Feminina De Campina Grande para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELLO AMORIM** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 043/GS/SEAP/2021**

**Em 29 de Janeiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOSE RIGOBERTO ARAUJO CIRNE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 81.300-1, ora lotado na Penitenciária Jurista Agnello Amorim para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE** até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 044/GS/SEAP/2021

Em 29 de Janeiro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **LUCAS MAIA LEITE PAIVA**, matrícula 173.778-3, agente de segurança penitenciária, a partir desta data integrar, cumulativamente, a **FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN)**, na condição de Agente Operacional, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 046/GS/SEAP/2021

Em 03 de Fevereiro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com

eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, pedido formulado pelo servidor;  
**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.220-5, ora lotada na Cadeia Pública de Itaporanga para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA FEMININA DE PATOS-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 047/GS/SEAP/2021

Em 03 de Fevereiro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **CRISTIANO COSTA DUTRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.091-1, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE POMBAL**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP n.º 008/2021

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOÃO PEDRO CHAVES DA SILVA RODRIGUES**, Matrícula n.º 111.193-5, para Gestor do Contrato **FERH n.º 0002/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE SEGUE O CANAL, REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO INADEQUADA EXISTENTE EM TODO SEU TRECHO, COMO TAMBÉM RECUPERAÇÃO DE PLACAS DE CONCRETO E DESASSOREAMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB PERCORRENDO 37 QUILOMETROS (AMBOS OS LADOS) ATÉ O MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.**

**Art. 2º** - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

  
Dorivaldo Gattano Loureiro  
Diretor-Presidente

## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

### EXTRATO DE DECISÃO

#### Resolução de Diretoria CINEP N.º 033/2020

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.123.027/0001-46, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto Social e de acordo com a legislação em vigor, **DECIDIU** aprovar, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional e nos termos das Resoluções Normativa n.º 010/2019 e de Diretoria n.º 033/2020, a alienação do imóvel identificado como Lote 04, Quadra 26, Setor Urbanístico Hoteleiro B, no Distrito Industrial do Turismo - DITur, João Pessoa, Estado Paraíba, em favor do consórcio constituído pelas empresas **Construtora A Gaspar S/A e AG Hotéis e Turismo S/A**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ sob os n.ºs 08.323.347/0001-87 e n.º 08.690.448/0001-96, respectivamente, mediante a celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda n.º 026/2020. A Resolução de Diretoria n.º 033/2020 encontra-se disponível, na íntegra, no *site* institucional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP ([www.cinep.pb.gov.br](http://www.cinep.pb.gov.br)).

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

### EXTRATO DE DECISÃO

#### Resolução de Diretoria CINEP N.º 092/2020

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.123.027/0001-46, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto Social e de acordo com a legislação em vigor, **DECIDIU** aprovar, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional e nos termos das Resoluções Normativa n.º 010/2019 e de Diretoria n.º 092/2020, a alienação do imóvel identificado como Lote 10, Quadra 25, Setor de Animação Turística, no Distrito Industrial do Turismo - DITur, João Pessoa, Estado Paraíba, em favor do consórcio constituído pelas empresas **Viavox Interative S.L. e Parks and Theming Sociedad Limitada**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no NIF sob os n.ºs B39698022e n.º NIF B40661464, respectivamente, mediante a celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda n.º 024/2020. A Resolução de Diretoria n.º 092/2020 encontra-se disponível, na íntegra, no *site* institucional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP ([www.cinep.pb.gov.br](http://www.cinep.pb.gov.br)).

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

### EXTRATO DE DECISÃO

#### Resolução de Diretoria CINEP N.º 093/2020

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.123.027/0001-46, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto Social e de acordo com a legislação em vigor, **DECIDIU** aprovar, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional e nos termos das Resoluções Normativa n.º 010/2019 e de Diretoria n.º 093/2020, a alienação do imóvel identificado como Lote 01, Quadra 25, Setor Urbanístico Hoteleiro, no Distrito Industrial do Turismo - DITur, João Pessoa, Estado Paraíba, em favor do consórcio constituído pelas empresas **Viavox Interative S.L. e Parks and Theming Sociedad Limitada**, ambas pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no NIF sob os n.ºs B39698022e n.º NIF B40661464, respectivamente, mediante a celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda n.º 023/2020. A Resolução de Diretoria n.º 093/2020 encontra-se disponível, na íntegra, no *site* institucional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP ([www.cinep.pb.gov.br](http://www.cinep.pb.gov.br)).

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

### EXTRATO DE DECISÃO

#### Resolução de Diretoria CINEP N.º 095/2020

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.123.027/0001-46, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto Social e de acordo com a legislação em vigor, **DECIDIU** aprovar, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional e nos termos das Resoluções Normativa n.º 010/2019 e de Diretoria n.º 095/2020, a alienação do imóvel identificado como Lote 03, Quadra 26, Setor Hoteleiro, no Distrito Industrial do Turismo - DITur, João Pessoa, Estado Paraíba, em favor da empresa **XYZ Administradora de Hotéis LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.688.728/0001-03, mediante a celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda n.º 025/2020. A Resolução de Diretoria n.º 095/2020 encontra-se disponível, na íntegra, no *site* institucional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP ([www.cinep.pb.gov.br](http://www.cinep.pb.gov.br)).

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

Rômulo Soares Polari Filho  
Diretor Presidente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### PORTARIA SUDEMA/DS N.º 006/2021

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Matrícula n.º 720.683-6, para ser o Gestor do Contrato n.º 0041/2019, Processo Administrativo n.º 2019-003143/ADM/ADM-4315 referente a Consultoria e Assessoria.

### PORTARIA n.º 001/2021/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 21 de janeiro de 2021.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Nomear, VALDIR DE SOUZA CAVALCANTI, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquivo e Biblioteca, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

### PORTARIA N.º 24/2021/GS

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.ª **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, CREA n.º 160.750.962-8, Matrícula n.º 750.367-9, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; Eng. **EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES**, CREA n.º 160.386.289-7, Matrícula n.º 770.241-8, ocupante de cargo em comissão nesta Superintendência e o Eng. **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, CREA n.º 160.131.575-9, Matrícula n.º 770.476-3, ocupando o cargo de Gerente Setorial, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIAS RUAS EM DONA INÊS/PB (RUA ARÃO LUCAS DE ARAÚJO, RUA JÚLIA GOMES DE ARAÚJO, RUA MANOEL S. MORAES E RUA PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO)**, objeto do Contrato PJU n.º 81/2020, firmado com a **ARKO CONSTRUÇÕES LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN n.º 759/2020)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

### RESENHA/UEPB/GR/0013/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.000456.2021-91	Elizete Amaral de Medeiros	1.06851-2	0149/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Editora Universitária - EDUEPB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.000457.2021-35	Antônio de Brito Freire	1.06850-4	0150/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Editora Universitária - EDUEPB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.000683.2021-16	Kleber Napoleão Nunes de Oliveira Barros	1.25253-9	0151/2021	Vacância, por posse em cargo inacumulável, a partir de 20/01/2021.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.
12345.000903.2021-10	Marcelo Saturnino da Silva	3.25537-3	0152/2021	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-3, do Departamento de Educação - CH - Câmpus III, considerando o prazo da gestão eita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012; Portaria/UEPB/GR/0191/2020.
12345.001265.2021-46	Valdeci Andrade Dantas	4.06852-1	0153/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, do Centro de Ciências Humanas e Agrárias – CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.001263.2021-57	Doralice Fernandes da Silva	4.06854-8	0154/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, do Centro de Ciências Humanas e Agrárias – CCHA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.001528.2021-17	Dillane Araújo Arruda Ramos	1.06853-9	0155/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Reitoria.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.001519.2021-26	Arnaldo Bezerra de Menezes	1.00814-5	0156/2021	Exoneração de cargo em comissão – ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4 do(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.001519.2021-26	Arnaldo Bezerra de Menezes	1.00814-5	0157/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Reitoria, para desenvolver atividades no Jardim Botânico Professor Ivan Coelho Dantas.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.001522.2021-40	Lediam Rodrigues Lopes Ramos Reinaldo	1.22740-8	0158/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Reitoria, para desenvolver atividades no Jardim Botânico Professor Ivan Coelho Dantas.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012.

12345.001521.2021-03	Zenaide Nunes Magalhães de Araújo	1.06855-5	0159/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Retoria, para desenvolver atividades no Jardim Botânico Professor Ivan Coelho Dantas.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução/UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.141/2020	Monica de Lourdes Neves Santana	3.22504-6	0160/2021	Afastamento integral, para realizar Estágio Pós-doutoral na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pelo período de 01 (três) ano, a contar de 01/03/2021 a 28/02/2022.	Art.82, Inciso V, e Art 88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/065/14.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz  
Reitora

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 043

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5859-20**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALZINETE LIMA PEREIRA DONATO**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO DONATO**, matrícula nº. **501.276-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 044

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1964-20**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA BETANIA ALVES FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **WELLINGTON DOS SANTOS**, matrícula nº. **519.555-1**, com base no art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 045

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5769-20**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ELLEN VICTORIA ALVES DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **WELLINGTON DOS SANTOS**, matrícula nº. **519.555-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 054

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6041-20**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AMELIA FERREIRA CIRILO FERNANDES DA SILVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDMILSON FERNANDES DA SILVEIRA**, matrícula nº. **3.906-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 056

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5843-20**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RITA SOARES NORONHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **NILTON DE ALMEIDA NORONHA**, matrícula nº. **036.433-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 057

Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6201-20**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SERVILHO SILVA DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOÃO MIGUEL DOS SANTOS NETO**, matrícula nº. **079.287-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 060

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5523-20**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ISMAELLY DE SOUZA ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ CARLOS BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº. **138.468-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 061

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5892-20**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA CLEMENTINO DE MEDEIROS**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO SILVA DE MEDEIROS** matrícula nº. **150.824-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2021.

### JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI Presidente da PBprev

#### Resenha/PBprev/GP/nº 005-2021

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, tendo em vista o **FALECIMENTO** dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	JOEL ISIDRO DE ARAUJO PEREIRA	514.998-3	06/12/2020
02	MARIA DE LOURDES GONZAGA	053.201-1	15/12/2020
03	ANTONIO FELIPE DA SILVA	011.284-4	28/05/2020
04	ANTONIO DE ALBUQUERQUE ASSIS	067.417-6	14/12/2020
05	MANOEL SERAFIM DOS SANTOS	080.588-2	08/12/2020
06	ANTONIO BERNADINO DE SENA	501.884-6	14/12/2020
07	ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA	049.725-8	05/01/2021
08	MARIA CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	090.054-1	26/10/2020
09	ELIANE LIMA FERREIRA	085.018-7	24/12/2020
10	JOSÉ MIRANDA DA SILVA	092.173-4	27/12/2020
11	JOSÉ GUALBERTO RODRIGUES	077.749-8	05/12/2020
12	SINEIDE BANDEIRA TRIGUEIRO SOBREIRA	077.930-0	01/01/2021
13	JOSÉ JANUNCIO DOS SANTOS FILHO	611.998-1	26/12/2020
14	SAULO FIGUEIREDO DE PAIVA	611.362-1	26/12/2020
15	AVANI LUCIA DANTAS	028.247-2	02/08/2020
16	MARCO ANTONIO DINÇA	120.293-0	23/12/2020
17	DALVA MARIA SANTOS DE SOUSA	969.784-5	06/01/2021
18	JOSÉ MIRANDA DA SILVA	092.173-4	27/12/2020
19	JOSÉ PERICLES RODRIGUES NEVES	073.516-7	16/12/2020
20	JOSÉ PERICLES RODRIGUES NEVES	160.220-9	16/12/2020
21	WATTEAU FREIRE RODRIGUES	027.129-2	16/12/2020
22	EUSIVALDO CASSIANO DA SILVA	515.277-1	31/12/2020
23	FRANCISCO TOMAZ FRANTO JUNIOR	078.515-6	06/03/2015
24	DELANICE RIBEIRO DE OLIVEIRA	038.235-3	11/12/2020
25	MARIA HELENA DA SILVA	981.067-6	17/12/2020
26	FERNANDO ANTONIO DE MENEZES CASTRO	046.619-1	20/12/2020

27	LUIZA PIRES	008.603-7	25/10/2020
28	MANOEL SOARES MONTEIRO	460.404-1	23/12/2021
29	RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	070.118-1	08/12/2020
30	EURIVALDO CELSO DO NASCIMENTO	513.450-1	19/12/2020
31	EWILSON SALES HONFI	612.222-1	25/12/2020
32	MARIA DE LOURDES BARBOSA SANTOS	040.077-7	01/01/2021
33	GEAN GREGORIO DE ANDRADE	116.342-6	22/12/2020

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBprev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Saúde

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### REPUBLICAÇÃO DO EDITAL N.º 004/2021/SEAD/SES/ESPEP INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretária de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, tornam público a REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS E RESULTADO FINAL, por erro gráfico, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médicos para prestação de serviços, em caráter temporário e excepcional para atuar nos Serviços da Rede Estadual de Saúde, com ênfase nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pela Covid-19, amparados pelo Decreto Legislativo N° 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos n° 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; o Decreto n° 40.217 de 02/05/2020 e o Decreto n° 40.652 de 19/10/2020. Edital N° 001/2021/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/01/2021.

#### 1. Interposições de Recursos

1.1. Das interposições de Recursos conforme previsto no Item 9 e subitens seguintes, do Edital n° 001/2021/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 16/01/2021.

NOME	SITUAÇÃO
AMANDA CAVALCANTE SAMPAIO MOURA	INDEFERIDO
ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDO	INDEFERIDO
ARTHUR FELIPE DA SILVA MOTA	INDEFERIDO
BRENO DE ALENCAR ANTÃO	INDEFERIDO
BRUNA ÁDRIA CARVALHO BRINGEL	INDEFERIDO
BRUNA KAROLINE DE FREITAS SILVA	DEFERIDO
CAROLINA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO	INTEMPESTIVO
ELEODÓRIO SALES BOMFIM NETO	INDEFERIDO
FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	INDEFERIDO
LEONARDO ANDRADE BARRETO DE ALMEIDA SILVA	INDEFERIDO
LUCAS BARBOSA MACIEL	INDEFERIDO
MARCELO HENRIQUE FEITOSA DE SOUSA	INDEFERIDO
MATHEUS MARINHO ENOMOTO	DEFERIDO
MICHELE SILVA TRINDADE GONÇALVES	INDEFERIDO
RAYSSA MORGANA DE ARAÚJO DE FRANÇA	INDEFERIDO
WESLEY PINHEIRO DE FRANÇA	INDEFERIDO

2. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / local / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

**FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL**  
**LOCAL: CAJAZEIRAS**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	RAMIRO MOREIRA TAVARES	20	Habilitado
2º	DIEGO LEAL LANDIM CRUZ	05	Habilitado

3º	BRUNA KAROLINE DE FREITAS SILVA	05	Habilitado
----	---------------------------------	----	------------

**FUNÇÃO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL**  
**LOCAL: CAMPINA GRANDE**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	JULIANA AMARO BORBOREMA BEZERRA	30	Habilitado
2º	ERINALDO ARAÚJO DE SOUZA	20	Habilitado
3º	JOSÉ DANÚZIO LEITE DE OLIVEIRA	28	Habilitado
4º	MATHEUS MARINHO ENOMOTO	15	Habilitado
5º	VERONICA CAVALCANTI PEDROSA	10	Habilitado
6º	GIULY GOMES LIMA	10	Habilitado
7º	JÚLIO MARCIO PEREIRA VIDAL	10	Habilitado
8º	MARIA TEREZA MIRANDA TOMAZ	10	Habilitado
9º	KARLA VANESKA MACHADO BARROS ALMEIDA	05	Habilitado
10º	ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO	05	Habilitado

**FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL**  
**LOCAL: PATOS**

**HÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS**

**FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL**  
**LOCAL: PIANCÓ**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA	10	Habilitado
2º	EDMUNDO DE MELO XAVIER NETO	10	Habilitado

**FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA**  
**LOCAL: CAMPINA GRANDE**

**HÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS**

**FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA**  
**LOCAL: JOÃO PESSOA**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	MILENA ARAGÃO GUIMARÃES	33	Habilitado
2º	CARLO ENDRIGO BUENO NUNES	10	Habilitado
3º	THIAGO FARIAS MENDONÇA FREITAS	10	Habilitado
4º	EDUARDO CARNEIRO DE BRITO	05	Habilitado

3. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida pela seguinte ordem: Função / local / ordem / nome e situação.

**FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL**  
**LOCAL: CAJAZEIRAS**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AMANDA CAVALCANTE SAMPAIO MOURA	Não habilitado
2	BRUNA ÁDRIA CARVALHO BRINGEL	Não habilitado
3	CICERO GABRIEL GONCALVES MOTA	Não habilitado
4	ENNIO JOSÉ SARMENTO MEDEIROS	Não habilitado
5	JOSE DE ARIMATEA MUNIZ DE ALENCAR SAMPAIO	Não habilitado
6	MARCOS ROSCINE ANDRADE LEITE	Não habilitado
7	RENAN ALEXANDRE DA SILVEIRA FREIRE	Não habilitado
8	WILLIANS SOARES DE OLIVEIRA	Não habilitado

**FUNÇÃO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL**  
**LOCAL: CAMPINA GRANDE**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AILLA SIBELE DE ALMEIDA BIDÔ	Não habilitado

2	AILTON GOMES DE ABRANTES	Não habilitado
3	ALEXANDRE DE LIMA MAEHLER	Não habilitado
4	ALEXANDRE DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO	Não habilitado
5	ALICE XAVIER BEZERRA	Não habilitado
6	ANA CAROLINA PAIVA FARIAS	Não habilitado
7	ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDO	Não habilitado
8	ANDREA GRANGEIRO SAMPAIO	Não habilitado
9	ANTONIO ANDERSON LUCENA RIBEIRO	Não habilitado
10	ARELLI PAMELLA BRASILEIRO CAVES	Não habilitado
11	ARTHUR FELIPE DA SILVA MOTA	Não habilitado
12	ARTHUR RIBEIRO PEREIRA	Não habilitado
13	ARTUR FILIPE DE OLIVEIRA CAROLINO DE MELO	Não habilitado
14	CAMILA NOBREGA DOS SANTOS	Não habilitado
15	DAFNA VALÉRIA PATRIARCA SALVI	Não habilitado
16	DAMIÃO SILVA CALAFANGE	Não habilitado
17	DANIELLE TOMAZ ALVES	Não habilitado
18	DANILO AUGUSTO VIDIGAL DE ANDRADE	Não habilitado
19	DENYSE LOURO LEITE OLIVEIRA	Não habilitado
20	DIOGO ALVES RODRIGUES	Não habilitado
21	ELEODÓRIO SALES BONFIM NETO	Não habilitado
22	ELLTON PEREIRA LIMA	Não habilitado
23	EMANUELLE BARROS SOBRAL	Não habilitado
24	FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	Não habilitado
25	IAGO BASILIO DE SOUSA	Não habilitado
26	ISABELA SIMOES ALVES	Não habilitado
27	ISABELLA CRISTINA MUNIZ HONORATO	Não habilitado
28	ISABELLA RODRIGUES ESTRELA DE OLIVEIRA	Não habilitado
29	IZABEL FERREIR DE MIRANDA	Não habilitado
30	JOSEVAL TEIXEIRA DA ROCHA JUNIOR	Não habilitado
31	JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	Não habilitado
32	JULY ANE BONFIM ATAIDES	Não habilitado
33	KARLA CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	Não habilitado
34	LAÍS NARA SANTOS GRANGEIRO MIRÓ	Não habilitado
35	LETICIA MARIA ALENCAR ESTRELA	Não habilitado
36	LUCAS BARBOSA MACIEL	Não habilitado
37	LUCAS CAVALCANTI ROLIM	Não habilitado
38	MARCOS ANTONIO XAVIER DE LIMA JÚNIOR	Não habilitado
39	MARINA TIEMI SASSANO TRIGUEIRO MENDES	Não habilitado
40	MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	Não habilitado
41	MATHEUS RODRIGUES MARQUES DE LIMA	Não habilitado
42	MICHAEL JACKSON XAVIER DA SILVA	Não habilitado
43	MICHELE SILVA TRINDADE GONÇALVES	Não habilitado
44	NAIANA RAQUEL TAVARES DE MOURA	Não habilitado
45	PHILIPPE WAGNER SILVA DE FIGUEIREDO	Não habilitado
46	RAPHAEL FREITAS ROCHA DE SOUZA	Não habilitado
47	RAYANNA RISLLEY GUEDES SAMPAIO	Não habilitado

48	RAYSSA MORGANA ARAUJO DE FRANCA	Não habilitado
49	RICARDO PEREIRA COIMBRA	Não habilitado
50	SEPHORA VERONICA DOS SANTOS ALVES	Não habilitado
51	THAMARA LEITE LOPES CARNEIRO	Não habilitado
52	TIAGO BRENO DE FARIAS BRITO	Não habilitado
53	VANESSA SANTOS DO AMARAL	Não habilitado

**FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL****LOCAL: PATOS**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	DÉBORA COSTA MARQUES	Não habilitado
2	IGOR RAFAEL MIRANDA FERREIRA SANTANDER	Não habilitado
3	MARIA JULIANA DE ARRUDA QUEIROGA	Não habilitado
4	MILENA MEDEIROS NOIA JACOME LEITE	Não habilitado
5	PABLO HENRIQUE GUEDES SILVA	Não habilitado

**FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL****LOCAL: PIANCÓ**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	DANIEL SARMENTO BEZERRA	Não habilitado
2	RAPHAELA SOARES GALDINO DE CARVALHO	Não habilitado
3	RAVELLY MAIA CUNHA	Não habilitado

**FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA****LOCAL: CAMPINA GRANDE**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALYSSON LUIS BELO PEREIRA DE ASSIS	Não habilitado
2	BIANCA PALMEIRA COSTA	Não habilitado
3	BRENO DE ALENCAR ANTÃO	Não habilitado
4	CAROLINA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO	Não habilitado
5	DIOGENES DE MELO JACÓ	Não habilitado
6	JESSICA ALINE GOMES DE SA PIRES PEREIRA	Não habilitado
7	LEONARDO ANDRADE BARRETO DE ALMEIDA SILVA	Não habilitado
8	MARCELO HENRIQUE FEITOSA DE SOUSA	Não habilitado
9	RONAN VIEIRA COSTA SANOTS	Não habilitado
10	WESLEY PINHEIRO DE FRANÇA	Não habilitado

**FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA****LOCAL: JOÃO PESSOA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE PACHECO LIMA	Não habilitado
2	DANILO TAVARES SILVA	Não habilitado
3	FABIOLA BARBOSA TRAVASSOS MACHADO	Não habilitado
4	FLÁVIA DANIELLE SOUZA FALCÃO	Não habilitado
5	JOSE IZIDORO TAVARES NETO	Não habilitado
6	JOSUE VIEIRA DA SILVA	Não habilitado
7	TATYANA ANDRADE DE LIMA TRINDADE	Não habilitado
8	VINICIUS PEDRO LIRA DE ANDRADE	Não habilitado
9	YURI LEITE ELOY	Não habilitado

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****Ivanilda Matias Gentile – Presidente****Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD****Cristiane Galvão Ribeiro – ESPEP****Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP****Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP****Andreza Maria de Oliveira Neves – SES****Kereya Vieira de Sousa – SES**